



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2025

Art. 1º Dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 052, de 16 de julho de 2025, a seguinte redação:

I - implementação e desenvolvimento de serviços, programas, projetos, ações e atividades;

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 052, de 16 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Loi Ceni – Presidente
Jorcélio Farias – Membro
Paulo Rosa – Membro

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 128 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em testilha. A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ampliar a redação do inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 052/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude, para incluir expressamente a possibilidade de aplicação de recursos também na implementação e desenvolvimento de serviços.

A alteração proposta – de redação simples, mas de grande relevância prática – visa garantir maior abrangência e segurança jurídica à aplicação dos recursos do Fundo, permitindo que o Município possa fomentar não apenas ações pontuais, projetos e atividades específicas, mas também serviços contínuos e estruturantes voltados à promoção e proteção dos direitos da juventude, como aqueles existentes nos eixos da Assistência Social, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Educação e Saúde, por exemplo.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a distinção entre “serviços”, “programas”, “projetos”, “ações” e “atividades” é reconhecida em diversas normativas federais, sobretudo nas políticas sociais públicas. Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), os serviços são considerados prestações continuadas, de natureza pública, ofertadas diretamente à população, diferenciando-se de programas (estratégias de atendimento com objetivos específicos), projetos (iniciativas temporárias com escopo delimitado) e ações (atividades pontuais ou operacionais que integram programas e projetos).

Essa classificação também é adotada em documentos normativos da Política Nacional de Promoção da Saúde (Portaria GM/MS nº 2.446/2014) e em resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo amplamente utilizada para fins de planejamento, execução orçamentária e prestação de contas.

Ressalte-se que, conforme diretrizes das políticas públicas para a juventude (a exemplo do Estatuto da Juventude – Lei Federal nº 12.852/2013), a atuação estatal deve envolver ações permanentes, articuladas e estruturantes – o que naturalmente abrange a prestação de serviços essenciais e contínuos, como aqueles voltados à educação, saúde, cultura, inclusão social, empregabilidade e participação cidadã.

Nesse contexto, ao permitir que o Fundo possa financiar a criação, manutenção e expansão de serviços públicos voltados à juventude, amplia-se o escopo da política municipal e fortalece-se o papel do Conselho Municipal da Juventude como instância deliberativa e fiscalizadora responsável pela governança do Fundo.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a modificação não altera a estrutura do Projeto de Lei nem compromete sua lógica interna, mas apenas amplia as hipóteses de aplicação. A inclusão do termo “serviços” evita interpretações restritivas e reforça o caráter estruturante da política de juventude.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

Por essas razões, apresentamos a presente Emenda, certos de sua relevância e do compromisso desta Casa com a efetivação de políticas públicas abrangentes, sustentáveis e eficazes para a juventude chopinzinhense.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Loi Ceni – Presidente
Jorcélio Farias – Membro
Paulo Rosa – Membro

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAD4-9657-FE39-FEC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUANA VARASCHIM PERIN (CPF 062.XXX.XXX-67) em 30/07/2025 14:15:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 30/07/2025 16:11:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CAD4-9657-FE39-FEC9>